

1857 adquiridos do Supr. Em vista da Lei,
8º que lhe deve ser reparada esta offensa, mandando-se-lhe satisfazer a parte do ordenado do Carg., que legitimamente ocupava no período interrall, e que deixou de lhe servida,

Procedeu legítima

Mente a Comissão Administrativa de referido Hospital recusando os Supr. a solicitação vencimento da aposentação enquanto não apresentou o respectivo Diploma, mas logo que este foi exhibido, devia-lhe ser satisfeitos o vencimento desde a data da ordem, visto que desde ella cessara o ordenado da effeetividade do Carg. Depois que este pagamento já foi realizado como o Supr. alagara nos seus propósitos requerimentos, nada há que prover já sobre este ponto.

Se quanto se me offre
recepção ponderar sobre a pretensão do Supr., essa
Majestade, porém preservará o mais justo.
Procuradoria Geral da Coroa, 27 d'Outubro de
1857. O Procurador Geral da Coroa José de Cuper-
tino d'Aguilar Ottolini.

9º. N.º 6086.

Em cumprimento do Ofício do M.º do P.º
de 5 de Cor. acerca da justiça
de tram. fe. et. M.º

Senhor - Nenhum dos Diplomas da extinta Intendência Geral da Polícia que por cópia apresenta o governador civil do Distrito de Loulé, contenha as instituições dos donatários ou contrabrigues p. a levaras fioz desta Cidade pelas licenças de habilitação das casas

99

2 Maio

de jogos permitidos. O Ofício do Intendente Geral das Polícias de 15 de Novembro de 1812, dirigido ao Administrador da Cidade São Paulo, que é o mais antigo que se oferece, não faz mais que remeter àquela Subsecção a relação das casas de jogo licito que se habilitaram com Licenças da Polícia no terrestre entorno corrente, e a tarifa das contribuições que pagam as casas dos diferentes jogos permitidos; e as Portas do M.

Registrado de 1^o de Julho de 1813
Supondo já existentes aquelas contribuições apenas mencionadas P.º que o seu pagamento não fosse devidamente feito. Saem as Portas da Intendência Geral da Polícia de 16 de Maio e de 5 de Julho de 1825 que declarando necessárias licenças especiais P.º, nas lojas de feitorias, Casas de pasto, armazéns de vinho, e tabernas, poder continuam a exercicio dos jogos por mais uma hora depois de corrido o sino da Cidade, além das outras licenças P.º a conservação da porta aberta nessa hora, tributavam estas novas licenças com uma hora Contribuição a favor da Cidade metidas taxadas; não sendo assim esta imposição estabelecida pela licença de habilitação das casas de jogo; nem pelo

uso e exercicio dos jogos por mais de uma hora depois do corrido o siso da escotade.

Bem que não teria sido possivel descobrir a primitiva constituição das contribuições p^{ra} a base da sua p^{ra} lei cerca de habilitação policial das casas de jogo licito, é todavia muito natural que tivessem a mesma origem, que procedessem da mesma authoridade que as impostas feitas desde o exercício dos jogos por mais uma hora alem da de recolher, isto é, que fossem decretadas pelo Intendente geral da Policia, e não tem por legitima esta origem. Estes donativos, que de voluntarios só tem nome, manifestam-se importarem verdadeira contribuição; e não combina com nenhuma lei que obrigue as casas de jogo ou quaisquer outras de renda pública a prestá-las alguma em beneficio do prelio Instituto Rio pelas faculdades Policiais. O Intendente geral da Policia não foi armado na lei como o poder de impor tributos nem a lei de 25 de Junho de 1760 que criou este Magistrado nem nenhuma outra lei posteriores ne que tinha motilida de outorgar suauamente autoridade, que se não pode facilmente presumir delegada.

As leis que tem regulado,

100
Maio

o recita publica nestes Reunions, e novas
firman te a Lei de 15 de Junho ultimo
art. 11, prohibindo todas as contribui-
ções públicas de qualquer título ou
denominação, além das estabelecidas
nas mesmas Leis, só exceptuando em
esta geral proibição, as contribui-
ções municipais, as congregas dos Pa-
rochos e dos coadjutores, e as contri-
buições locaes legalmente autorizadas com
aplicações a quaisquer obras ou establecimen-
tos de beneficencia. Posto que
estas contribuições das casas públicas
sejam destinadas a um Instituto
de Beneficencia, não se mostram lo-
cavias, a meu juizo, legalmente autoriza-
das, para se poderem julgar com
compreendidas na permissão das predi-
tas Leis afim de poderem ser exigidas.
Recomendo a grande conveniencia
da continuación destas imposições
que tem sua grande fin de utilida-
de p. , parece-me contudo necessário
que sejam primeiro devidamente
tituladas por Lei p. poderem ser
validamente percebidas; e penso
que em quanto o mais forem, se
devem considerar extintas em
virtude das Leis já citadas. Mais
nunca grande o Governo de V.
Mo. não tenha sua alta
sabedoria estas contribuições
por compreendidas na proibição
das preditas Leis, nem admira



então, a meu juizo, podem ser applicadas ás Casas de Jogo, e outras publicas dos Conselhos dos Olivais e Belém.
As Port. da Intendencia Geral da Polícia de 1^o de Junho de 1813 que providenciaem a arrecadação das Contribuições as supostas impostas sobre ~~as~~ ^{as} Casas de Jogo publicas existentes nesta Capital de Lisboa. Pela Lei de 11 de Outro de 1852 aquelles Conselhos de Belém e Olivais tornaram-se estranhos a esta Capital, não constituem parte dela e assim não podem ser brigados a um tributo só próprio da mesma Capital, como se deduz das indicações Port. ^{as}, ainda quando se considerar por legítimo; nem os tributos se podem extender por indicações e conjecturas.

Parece-me, portanto, que de deferimento também nessa parte a pertença dos Supr. 1^o; V. etc. podem resolver o mais justo.

2º f. dito. 27 de 8^o 1857.
2º f. dito. — Por despatcho d'Aguiar
Molin.

